CONTRATO Nº 2026045/FME
(Processo Administrativo nº 02/2026-0044-PMPD)

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL, SRA. ALEXANDRA DA CRUZ SANTOS E A EMPRESA A DA SILVA OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 31.000.871/0001-39, representado neste ato pela Secretária, Sra. Alexandra da Cruz Santos, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A DA SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.310.264/0001-87, com sede na ROD. PA-160, QD 123, LT 16/17, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Augusto da Silva Oliveira, portador do CPF nº 034.566.462-08, têm justo e contratado o seguinte, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as cláusulas a seguir expostas:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto P**regão Eletrônico Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeiro uso, certificados pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da frota de veículos automotores, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pau D'arco - PA, bem como às Secretarias/Fundos Municipais vinculados à Administração Pública Municipal,** conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010424	PNEU LISO 215.75R17.5 1ª LINHA - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	18,00	664,990	11.969,82
012594	PNEU BORRACHUDO 215.75R17.5 PNEU BORRACHUDO 215.75R1 7.5 1ø LINHA - Marca.: PIRELLI PNEU BORRACHUDO 215.75R17.5 PNEU BORRACHUDO 215.75R17.5 1ø LINHA	UNIDADE	18,00	799,950	14.399,10
015489	PNEU LISO 900/20 1ª LINHA ONIBUS MARCOPOLO (LISO 900 /20 GODIA 1ª LINHA - Marca.: PIRELLI PNEU LISO 900/20 1ª LINHA ONIBUS MARCOPOLO (LISO 900/20 GODIA 1ª LINHA ONIBUS MARCOPOLO)	UNIDADE	6,00	1.424,020	8.544,12
015490	PNEU BORRACHUDO 900/20 1ª LINHA, ONIBUS MARCOPOLO - Marca.: PIRELLI PNEU BORRACHUDO 900/20 1ª LINHA, ONIBUS MARCOPOLO (PNEU BORRACHUDO 900/20 1ª LINHA ONIBUS MARCOPOLO)	UNIDADE	6,00	1.742,060	10.452,36
015491	CAMARA DE AR 275.80R22.5,ONIBUS - Marca.: VIPAL CAMARA DE AR 275.80R22.5, ONIBUS ESCOLAR CAIO (CAMARA DE AR 275.80R22.5 ONIBUS ESCOLAR CAIO)	UNIDADE	12,00	153,980	1.847,76
015492	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO(PNEU - Marca.: PIRELLI PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO (PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO 1ª LINHA)	UNIDADE	6,00	1.971,710	11.830,26
015493	PNEU 275/80 R22.5 LISO (PNEU 275/80 R22.5 - Marca.: PIRELLI PNEU 275/80 R22.5 LISO (PNEU 275/80 R22.5 LISO 1ª LINHA)	UNIDADE	6,00	1.903,060	11.418,36

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;

b) A Proposta do Contratado;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R$70.461,78 (setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-0024 PMPD, na modalidade PREGÃO, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades, não havendo quantitativo mínimo por solicitação, podendo a entrega ser, inclusive, de 01 (uma) única unidade, sem que disso decorra qualquer acréscimo, cobrança de frete, taxa de entrega ou alteração dos preços contratados.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens, contada do envio da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os seguintes prazos máximos:

I – Para as demandas das Secretarias Municipais, Fundos e unidades administrativas: até 10 (dez) dias.

4.3. Os prazos estabelecidos no item 4.2 somente poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada da respectiva justificativa e da comprovação do fato impeditivo, ficando a prorrogação condicionada à expressa aceitação da CONTRATANTE.

4.4. Não será admitida prorrogação quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, deficiência de planejamento, insuficiência de estoque, problemas ordinários de logística ou qualquer circunstância inerente ao risco normal de sua atividade empresarial.

4.5. Os pneus e câmaras de ar deverão ser entregues novos e de primeiro uso, em perfeitas condições, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

4.6. Os pneus fornecidos não poderão possuir data de fabricação superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerada a data da efetiva entrega, devendo atender às exigências de certificação e aprovação pelo INMETRO, quando aplicáveis, aos índices mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e às demais normas técnicas e regulamentares pertinentes.

4.7. Quando previsto nas especificações do respectivo item, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a retirada do pneu anteriormente instalado e a colocação do pneu novo no mesmo veículo, máquina ou equipamento, responsabilizando-se pela mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional e logística suficiente para atender às Ordens de Fornecimento nos prazos estabelecidos, não podendo alegar posteriormente insuficiência de pessoal, estoque, transporte, equipamentos ou outros recursos ordinariamente necessários à execução do objeto como justificativa para o inadimplemento.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, desconformidades, qualidade ou segurança dos produtos fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou regulamentares poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11. O descumprimento injustificado dos prazos, especificações ou demais condições estabelecidas nesta Cláusula caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2026, sendo válido a partir da data de sua assinatura, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários e as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência contratual deverá observar o período estabelecido no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida quando houver hipótese legal aplicável ao caso concreto, mediante prévia justificativa, instrução processual própria e autorização da autoridade competente, não decorrendo automaticamente da vigência ou da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e os demais documentos que integram a contratação;

II – Emitir as Ordens de Fornecimento, Autorizações de Compra ou instrumentos equivalentes, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

III – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, procedendo às verificações necessárias quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos itens fornecidos;

IV – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, determinando sua substituição, correção ou adoção das demais providências cabíveis, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA;

V – Designar Gestor e Fiscal do Contrato, bem como seus respectivos substitutos, quando cabível, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente aos itens efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato, após o respectivo atesto e observadas as demais condições previstas para a liquidação da despesa;

VIII – Aplicar à CONTRATADA, quando caracterizada infração administrativa, as sanções cabíveis, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – Cientificar o órgão de representação judicial ou a Procuradoria competente do Município para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento das obrigações pela CONTRATADA exigir providências de natureza judicial;

X – Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações assumidas e não impliquem alteração indevida das condições da contratação;

XII – Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA, exigindo sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração;

XIII – Adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e do patrimônio municipal, quando constatado atraso, inadimplemento ou qualquer outra irregularidade na execução contratual.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou dano decorrente da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, de sua proposta e dos demais documentos integrantes da contratação,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

I – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

II – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento e antes do término do prazo estabelecido para a entrega, qualquer fato superveniente que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento da Ordem de Fornecimento, apresentando

justificativa e documentação comprobatória, sem que a mera comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento de eventual responsabilidade;

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Substituir, corrigir ou sanar, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos, avarias, divergências de especificações, irregularidades ou quaisquer outras desconformidades com as condições estabelecidas na contratação, observando o prazo previsto neste Contrato para substituição dos itens rejeitados;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução contratual e, quando não for possível sua verificação diretamente nos sistemas oficiais utilizados pela Administração, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou sempre que formalmente solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade, especialmente:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

VII – Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, irregularidade ou fato relevante relacionado ao fornecimento, transporte, entrega ou colocação dos produtos que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a regular execução do objeto;

X – Suspender, quando determinado pela CONTRATANTE, qualquer procedimento relacionado à execução do objeto que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança ou demais condições estabelecidas na contratação, adotando imediatamente as providências necessárias à sua regularização;

XI – Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas legalmente previstas, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva de cargos prevista no inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII – Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados de caráter reservado a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores ordinariamente previsíveis, devendo suportar as despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas técnicas, de segurança, ambientais e regulamentares pertinentes ao fornecimento dos pneus e câmaras de ar;

XVI – Fornecer exclusivamente pneus e câmaras de ar novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;

XVII – Garantir que os pneus fornecidos possuam data de fabricação não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerada a data da efetiva entrega, bem como atendam às exigências de certificação e aprovação pelo INMETRO, quando aplicáveis, e às demais normas técnicas e regulamentares pertinentes;

XVIII – Observar os índices mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, inclusive classificação mínima "B" para os critérios de desempenho nele especificados, quando aplicáveis à categoria do pneu e sujeitos à regulamentação correspondente;

XIX – Realizar, quando previsto para o respectivo item, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a retirada do pneu anteriormente utilizado e a colocação do pneu novo no respectivo veículo, máquina ou equipamento, disponibilizando mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários;

XX – Cumprir, no que couber ao objeto contratado, as obrigações relativas à adequada destinação dos pneus inservíveis e à logística reversa, observando a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Instrução Normativa IBAMA nº 9, de 20 de julho de 2021, e as demais normas ambientais aplicáveis;

XXI – Arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, frete, carregamento, descarregamento, mão de obra, colocação dos pneus quando exigida, ferramentas, equipamentos, seguros, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE;

XXII – Atender às Ordens de Fornecimento independentemente do quantitativo solicitado, inclusive quando se tratar de 01 (uma) única unidade, não podendo exigir quantidade mínima, valor mínimo de faturamento ou qualquer acréscimo em razão do quantitativo demandado.

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I – Admitir, utilizar ou manter na execução do Contrato pessoa que se encontre em situação de impedimento ou incompatibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses previstas em seu art. 14;

II – Veicular publicidade acerca deste Contrato ou utilizar o nome, símbolos, marcas, imagens ou quaisquer elementos de identificação da CONTRATANTE para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia e expressa autorização;

III – Transferir ou ceder integralmente a terceiros a execução do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.

7.3. Da subcontratação

7.3.1. A subcontratação somente será admitida excepcionalmente, de forma parcial, justificada e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não comprometa a qualidade, a segurança, os prazos ou a adequada execução do objeto.

7.3.2. É vedada a subcontratação integral do objeto, devendo eventual subcontratação restringir-se a atividades ou parcelas acessórias cuja execução por terceiro tenha sido previamente autorizada pela Administração.

7.3.3. A autorização dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da justificativa pertinente e da documentação necessária à comprovação da capacidade da subcontratada para executar a parcela que lhe será atribuída.

7.3.4. A subcontratação, ainda que autorizada, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela qualidade, regularidade e perfeita execução do objeto e pelos atos e omissões da subcontratada.

7.3.5. Aplicam-se à subcontratação os impedimentos e restrições estabelecidos no art. 122, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, formalmente designados pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato e das demais autoridades competentes.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

8.3. No exercício de suas atribuições, caberá ao Fiscal do Contrato:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Informar ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Verificar se os pneus e câmaras de ar entregues correspondem aos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, conferindo os quantitativos, medidas, especificações técnicas, marca, características e demais requisitos estabelecidos para cada item;

IV – Verificar, quando aplicável ao respectivo item, se os pneus fornecidos são novos e de primeiro uso, se possuem data de fabricação não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerada a data da efetiva entrega, e se atendem às exigências de certificação e aprovação pelo INMETRO e às demais normas técnicas e regulamentares estabelecidas na contratação;

V – Verificar o atendimento aos índices mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, inclusive a classificação mínima exigida para os critérios aplicáveis a cada categoria de pneu;

VI – Acompanhar, quando prevista para o respectivo item, a retirada do pneu anteriormente utilizado e a colocação do pneu novo no correspondente veículo, máquina ou equipamento, certificando-se da adequada execução da obrigação;

VII – Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação, determinando à CONTRATADA sua substituição ou regularização no prazo previsto neste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

VIII – Conferir e atestar, após a verificação da regular execução do objeto, as Notas Fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, para fins de liquidação e pagamento;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente os atrasos, inadimplementos ou demais ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas ou a adoção de outras medidas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, bem como proporcionar as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.

8.5. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observado o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As determinações e solicitações regularmente expedidas pela fiscalização relacionadas à execução do objeto deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou manifestações pelos meios administrativos cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Ação: 12.361.0003-2-020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

Ação: 12.361.0003.2-021 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Ação: 12.361.0003.2-030 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – PNATE;

Ação: 12.361.0003.2-032 Manutenção do Prog Nac de Transporte Escolar – MEDIO;

Ação: 12.361.0003.2-033 Manutenção do Prog Quota do Salario Educação – QSE;

Ação: 12.361.0003.2-034 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/FUNDEB Adm. 30%;

Ação: 12.361.0003.2-035 Manutenção de Veiculos para o Transporte Escolar/FUNDEB 30%;

Ação: 12.361.0003.2-083 Manutenção de Escolas de Tempo Integral – ETI;

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta -corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) secretaria demandante.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) o pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato, com base nos valores unitários da proposta vencedora.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a variação acumulada correspondente ao período, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando legalmente cabíveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo, a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se posteriormente os ajustes financeiros necessários quando da divulgação do índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne legalmente inaplicável à contratação, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou aquele determinado pela legislação vigente.

12.6. Na inexistência de índice substituto definido em lei ou regulamento, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante formalização do instrumento juridicamente adequado.

12.7. O reajuste será calculado exclusivamente sobre o saldo contratual sujeito à atualização, não incidindo sobre parcelas ou obrigações cuja execução deveria ter ocorrido anteriormente à data da anualidade, quando o atraso for imputável à CONTRATADA.

12.8. O reajustamento poderá ser formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando não implicar alteração de outras condições contratuais, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV – Multas contratuais.

a) Multa moratória:
Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.

b) Multa por inexecução parcial:
Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada do contrato, conforme a gravidade da infração.

c) Multa por inexecução total:
No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

d) As multas serão graduadas conforme os critérios do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A gravidade da infração;

- O prejuízo causado;

- A vantagem auferida;

- A reincidência;

- E a conduta do contratado.

e) A aplicação da multa não impede a rescisão contratual nem a indenização por perdas e danos, quando cabível.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o fórum da cidade de Redenção/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Pau D'arco/PA, 16 de outubro de 2026.

ALEXANDRA DA CRUZ SANTOS: 95720707204 Assinado de forma digital por ALEXANDRA DA CRUZ SANTOS: 95720707204

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.000.871/0001-39
CONTRATANTE

A DA SILVA OLIVEIRA LTDA:39310264000187 Assinado de forma digital por A DA SILVA OLIVEIRA LTDA:39310264000187

A DA SILVA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 39.310.264/0001-87
CONTRATADA